

Belford Roxo, 24 de janeiro de 2025.

“Sejam os autos suplementados com manifestação aduzida pelo do responsável técnico do projeto, que veicule ateste quanto a suficiência das quantidades demandadas para a consecução do objeto deste certame; ”

Em posse do art.6 da Lei das licitações 14.133/23 inciso XXV em que prevê como deve ser realizado um projeto básico podemos; *“conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: levando em consideração a íntegra dos incisos “a”; “b”; “c”; “d”; “e” e “f”.*”

Tendo visto que na lei diz minimizar e não atestar com certeza os quantitativos, pois a mesma leva em consideração que o projeto básico é o *“conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação”*

Atestamos que todas as informações foram levadas em consideração e caso necessário acréscimo e decréscimo em algum quantitativo, o mesmo ficará dentro do art. 126, Lei 14.133/23, isto é, se houver necessidade de alterar

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Rua Beatriz Larragoitti Lucas, 121 – Torre Norte 6º andar

Cidade Nova/RJ CEP: 20.211-175



o valor das parcelas do serviço contratado, a contratante pode fazê-lo até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Atenciosamente,

Vinicius Machado Lima
Engenheiro Civil – CREA 2007150633
60/100.366

Elvis Wender Lisboa dos Santos
Arquiteto, Urbanista e Técnico em Edificações – CRTRJ 15172411704
60/100.362

ELVIS WENDER
Arquiteto e Urbanista
CAU-RJ: A312287-5
Mat: 60/100362

Ratificação:

Membro do Comitê de Gestão do Programa Governo Presente
nas Cidades SECID – ID: 5138706 – 9

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 – Torre Norte 6º andar

Cidade Nova/RJ CEP: 20.211-175